



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

LEI Nº 8

A CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS DECRETA, e EU
JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º) - Será dotada, conforme os preceitos de direitos, toda a legislação Municipal de Joaçaba, para o Município de Catanduvas, e anterior a data de 25 de Novembro de 1.963 - em virtude de seu Território ter sido desmembrado daquele.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 10 de Março de 1,964.



JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.